

Publicado em 18/12/2015
no Diário de Justiça Eletrônico do
TRE/PI n.º 232 pág. 19120
Emenda



TRE-PI
Fls. _____

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº 325, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº 3404/2015. ORIGEM: TERESINA-PI.
RESUMO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DISPONDO SOBRE A COMPETÊNCIA DOS
JUÍZES ELEITORAIS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS/2016, NOS MUNICÍPIOS
CIRCUNSCRITOS POR MAIS DE UMA ZONA ELEITORAL

Interessada: Assessoria Jurídica da Presidência
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

Dispõe sobre a competência dos Juízos Eleito-
rais nas Eleições Municipais de 2016, nos mu-
nicípios circunscritos por mais de uma Zona
Eleitoral.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso das atribuições
que lhe confere o art. 15, XXXII, da Resolução TRE/PI nº 107/2005 (Regimento
Interno), bem como nos termos da Resolução TRE/PI nº 136/2007 e art. 58 da
Resolução TRE/PI nº 232/2011,

CONSIDERANDO a competência dos Tribunais Regionais Eleitorais
para designação dos Juízos Eleitorais que serão responsáveis, nos municípios
circunscritos por mais de uma Zona Eleitoral, pelo registro de candidatos e de
pesquisas eleitorais, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda
eleitoral, bem como pela sua fiscalização e pelas investigações judiciais
eleitorais, conforme disposto na Lei nº 9.504/97 e nas instruções do Tribunal
Superior Eleitoral,

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, ao aprovar a
Resolução TSE nº 23.450/2015 (Calendário Eleitoral), fixou a data de 18 de
dezembro de 2015 como o último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais
designarem, para os municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral, os
Juízos Eleitorais que ficarão responsáveis pelo registro de candidatos e de
pesquisas eleitorais e respectivas reclamações e representações, pelo exame das
prestações de contas, pela propaganda eleitoral e sua fiscalização e respectivas
reclamações e representações, pela totalização dos resultados, pela diplomação
dos eleitos e pelas investigações judiciais eleitorais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Juízo Eleitoral da 1ª Zona Eleitoral de Teresina/PI
para o conhecimento e julgamento dos processos de registro de candidatos e
pesquisas eleitorais e o julgamento das impugnações, reclamações e
representações respectivas, para o conhecimento e julgamento das
Investigações Judiciais Eleitorais e proclamação dos resultados das eleições e a
diplomação dos eleitos.

[Assinaturas manuscritas]



Processo Administrativo Digital nº 3404/2015

Art. 2º Designar o Juízo Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral de Teresina/PI para o conhecimento e julgamento das prestações de contas de campanha.

Art. 3º Designar o Juízo Eleitoral da 63ª Zona Eleitoral de Teresina/PI como responsável pela propaganda eleitoral, com as reclamações e representações a ela pertinentes, e pela sua fiscalização, bem como para:

I - julgar as reclamações sobre a fiscalização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos e às coligações;

II - efetuar as medidas de natureza administrativa, necessárias ao bom funcionamento das atividades relacionadas à realização e fiscalização da propaganda eleitoral.

Art. 4º Designar os Juízos Eleitorais abaixo relacionados para o conhecimento e julgamento dos processos de registro de candidatos e pesquisas eleitorais e o julgamento das impugnações, reclamações e representações respectivas, para o conhecimento e julgamento das Investigações Judiciais Eleitorais, proclamação dos resultados das eleições, exame e julgamento de prestação de contas de campanha e a diplomação dos eleitos:

I - PARNAÍBA – 3ª Zona Eleitoral;

II - PICOS – 62ª Zona Eleitoral;

III - FLORIANO – 9ª Zona Eleitoral;

IV - CAMPO MAIOR – 96ª Zona Eleitoral.

Art. 5º Designar os Juízos Eleitorais abaixo relacionados como responsáveis, nos respectivos municípios, pela propaganda eleitoral, com as reclamações e representações a ela pertinentes, bem como pela sua fiscalização:

I - PARNAÍBA – 4ª Zona Eleitoral;

II - PICOS – 10ª Zona Eleitoral;

III - FLORIANO – 61ª Zona Eleitoral;

IV - CAMPO MAIOR – 7ª Zona Eleitoral.

Art. 6º Compete aos Juízos designados no artigo anterior, além do exercício do poder de polícia sobre a propaganda eleitoral:

I - julgar as reclamações sobre a fiscalização dos comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos e às coligações;

II - efetuar as medidas de natureza administrativa, necessárias ao bom funcionamento das atividades relacionadas à realização e fiscalização da propaganda eleitoral.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



TRE-PI
Fls. _____

Processo Administrativo Digital nº 3404/2015


Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, em
Teresina (PI), 17 de dezembro de 2015.


Des. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Presidente do TRE-PI


DR. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
Juiz Federal


Dr. AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO
Jurista


Dr. JOSÉ WILSON FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR
Jurista


Dr. JOSÉ VIDAL DE FREITAS FILHO
Juiz de Direito


Dra. MARIA CÉLIA LIMA LÚCIO
Juíza de Direito


Dr. CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARÃES
Procurador Regional Eleitoral substituto



Processo Administrativo Digital nº 3404/2015

RELATÓRIO E VOTO

O DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA (RELATOR): Senhor Desembargador Vice-Presidente, demais ilustres colegas juízes eleitorais, prezado Procurador Regional Eleitoral, senhores advogados, demais pessoas ilustres aqui presentes,

Os presentes autos têm por objeto a designação dos Juízos que serão os responsáveis, nos municípios circunscritos por mais de uma Zona Eleitoral, pelo *"registro de candidatos e de pesquisas eleitorais com as reclamações e representações a elas pertinentes, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral com as reclamações e representações a ela pertinentes, bem como pela sua fiscalização e pelas investigações judiciais eleitorais"*.

O Tribunal Superior Eleitoral – TSE, quando da publicação do Calendário Eleitoral para as Eleições Municipais de 2016, consubstanciado na Resolução TSE nº 23.450, estabeleceu a data de 18 de dezembro de 2015 como o *"Último dia para os Tribunais Regionais Eleitorais designarem, para os municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral, o(s) Juízo(s) Eleitoral(is) que ficará(ão) responsável(is) pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais e respectivas reclamações e representações, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral e sua fiscalização e respectivas reclamações e representações, pela totalização dos resultados, pela diplomação dos eleitos e pelas investigações judiciais eleitorais"*.

No âmbito deste Regional, a matéria se acha disciplinada pela Resolução TRE/PI nº 136/2007, que dispõe sobre a competência dos juízes eleitorais nas eleições municipais, nos municípios dotados de mais de uma Zona Eleitoral. De acordo com a resolução em foco, salvo na Capital, compete aos Juízes Eleitorais mais antigos, nos municípios com mais de uma zona, o processamento e julgamento dos registros de candidatos e de pesquisas eleitorais e respectivas reclamações e representações e das investigações judiciais eleitorais, as prestações de contas, a totalização dos resultados, a diplomação dos eleitos. Assim é que, em Parnaíba, Picos, Floriano e Campo Maior, essas competências serão exercidas pelos Juízes das 3ª, 62ª, 9ª e 96ª Zonas Eleitorais, respectivamente.

Aos Juízes Eleitorais, que não os mais antigos, nos municípios com mais de uma Zona Eleitoral, competem o processamento e julgamento dos feitos relacionados com a propaganda eleitoral e os atos administrativos e de fiscalização relacionados. Desse modo, em Parnaíba, Picos, Floriano e Campo Maior, essas competências serão exercidas pelos Juízes das 4ª, 10ª, 61ª e 7ª Zonas Eleitorais, respectivamente.

Nos termos do art. 4º da Resolução deste Regional, acima mencionada, em Teresina, os atos administrativos e jurisdicionais relacionados



TRE-PI
Fis. _____

Processo Administrativo Digital nº 3404/2015

com registro de candidatos e de pesquisas eleitorais e respectivas reclamações e representações, totalização dos resultados, diplomação dos eleitos e investigações judiciais eleitorais são de competência do Juiz da 1ª Zona Eleitoral. Ao Juiz da 2ª Zona Eleitoral, compete o processamento e julgamento de prestações de contas. Finalmente, o processamento e julgamento dos feitos relacionados com a propaganda eleitoral e os atos administrativos e de fiscalização a ela relacionados cabem ao Juiz da 63ª Zona Eleitoral.

ISTO POSTO, com fundamento na Resolução TSE nº 23.450/2015, bem como com fulcro nas Resoluções TRE/PI nºs 136/2007 e 232/2011, art. 58, submeto a Vossas Excelências a minuta de resolução versando acerca da distribuição das competências dos Juízes Eleitorais nos municípios do Estado do Piauí circunscritos por mais de uma Zona Eleitoral, para as eleições de 2016, ouvindo, antes, o Ministério Público Eleitoral